



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
PARTE C	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n° 63/2022: Dando por finda a comissão de serviço de Marly Simone Nascimento Cruz de Pina, no cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Autoridade da Zona Económica Especial Marítima de São Vicente (AZEEMSV). 2
	Resolução n° 64/2022: Dando por finda, a comissão de serviço de Edna Maria Monteiro Marta Monteiro, no cargo de Diretora Geral dos Assuntos Consulares e Migrações. 2
	Resolução n° 65/2022: Autorizando a contratação, por um período de um ano, do Engenheiro Luís Alexandre Lima Sousa, Técnico Sénior nível III, aposentado, para prestação de assessoria à Gestão de projetos..... 2

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 63/2022

de 20 de setembro

Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º dos Estatutos da Autoridade da Zona Económica Especial Marítima de São Vicente, conjugado com o disposto no artigo 26º do Decreto-lei nº 6/2010, de 17 de setembro, que estabelece o Estatuto do Gestor Público; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Cessação de funções

É dada por finda a comissão de serviço de Marly Simone Nascimento Cruz de Pina, por renúncia, no cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Autoridade da Zona Económica Especial Marítima de São Vicente.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 64/2022

de 20 de setembro

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1, do artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro e, do artigo 265º da Constituição da República, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fim de comissão

É dada por finda, a comissão de serviço de Edna Maria Monteiro Marta Monteiro, Ministra Plenipotenciária de nível II, no cargo de Diretora Geral dos Assuntos Consulares e Migrações.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 65/2022

de 20 de setembro

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovados pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, alterada pela Lei nº 39/VIII/2013, de 17 de setembro, dispõe no seu artigo 15º as incompatibilidades referentes ao exercício de funções públicas por aposentados na Administração Pública.

No entanto, o artigo 2º da Lei nº 39/VIII/2013, de 17 de setembro, prevê a exceção ao exercício de funções remuneradas por aposentados na Administração Pública, quando haja lei que o permita ou quando por razões de interesse público excecional, seja autorizado por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Tendo em conta, que o Engenheiro Luis Alexandre Lima Sousa, Técnico Sénior Nível III aposentado do regime de carreira da extinta Direção Geral das Infraestruturas, desempenhou, desde 2015, a função de Coordenador do Projeto de Água Potável e Saneamento dos Bairros Periféricos da Praia é importante preservar essa memória institucional e acautelar a sua transferência para a nova coordenação do projeto.

Ademais, há que se levar em conta a larga experiência e competência do Engenheiro Luis Alexandre Lima Sousa ao longo da carreira profissional, bem como o sentido de missão e a vocação, qualidades exigidas para o exercício das funções.

Tornando assim imperioso e imprescindível a contratação do Engenheiro aposentado para a prestação de assessoria à Gestão de Projetos.

Neste sentido considera-se que estão reunidas as razões de interesse público excecional, para a autorização de contratação do Engenheiro em causa, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15º e 15º-A dos Estatutos de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, alterada pela Lei nº 39/VIII/2013 de 17 de setembro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a contratação, por um período de um ano, do Engenheiro Luis Alexandre Lima Sousa Técnico Sénior Nível III, aposentado, para prestação de serviço de assessoria à Gestão de projetos na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior é atribuído ao Engenheiro aposentado um abono mensal de remuneração correspondente a 1/3 (um terço) do valor líquido do salário da função a ser desempenhado, sujeito a descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos desde 1 de março de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de setembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INCV

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

IN.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.